# <u>REGIÃO AUTÓNOMA</u> DA MADEIRA



Quarta-feira, 3 de Outubro de 2007



Série

Número 19

# RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

#### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

## Regulamentação do Trabalho

# Regulamentos de Extensão:

| Portaria n.º 36/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc.      |
|---|
| da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e |
| Imprensa e Outros - Revisão Global.   |

# Convenções Colectivas de Trabalho:

| CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara     |
|---|
| de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da |
| Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, |
| Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras - Rectificação             |

2

#### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

# Regulamentação do Trabalho

#### Regulamentos de Extensão:

#### Portaria n.º 36/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 18 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 18 de Setembro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 18 de Setembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

# Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2007.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### Portaria n.º 37/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF -Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 18 de Setembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 18 de Setembro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2004.10 de 1.º 1.0 de 1.0 de 1.º 1.0 de 1.0 de 1.0 de 1.º 1.0 de 1. 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º** As disposições constantes do CCTentre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 18 de Setembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

 b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

# Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Outubro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras. - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 2007, a seguir se procede à necessária rectificação.

#### Assim, na página 14 onde se lê:

| Graus | Profissões e Categorias<br>Profissionais   | Grupo I  | Grupo II |
|-------|--|----------|----------|
| VIII  | Chefe de Secção Comercial<br>Responsável de Compras<br>Responsável de Marketing<br>Responsável de Logística<br>Responsável de Qualidade<br>Encarregado/a Telefonista | 536,00 € | 578,00 € |

#### Deverá ler-se:

| Graus | Profissões e Categorias<br>Profissionais   | Grupo I  | Grupo II |
|-------|--|----------|----------|
| VIII  | Chefe de Secção Comercial<br>Responsável de Compras<br>Responsável de Marketing<br>Responsável de Logística<br>Responsável de Qualidade<br>Encarregado/a Telefonista | 536,00 € | 538,00 € |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda € 15,91 cada           | € 15,91;  |
|----------------------------------|-----------|
| Duas laudas € 17,34 cada         | € 34,68;  |
| Três laudas € 28,66 cada         | € 85,98;  |
| Quatro laudas € 30,56 cada       | € 122,24; |
| Cinco laudas € 31,74 cada        | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas € 38,56 cada | € 231,36. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in \ 0.29$ 

ASSINATURAS

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74,98 | € 37,19.  |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)